

ANEXO VII-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE - RA XVIII

UOS	ÁREA (m <sup>2</sup> )	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALT MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RE 1	500s a <2.000	1,40	1,40	70%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	-	*	*	*	*	* ver croqui de afastamentos na administração	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RE 1 - SHTq Tr 1	450s a <1.250	0,80	0,80	40%	50%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	5,00	5,00	1,50	1,50	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RE 1 - SHTq Tr 1	1.250s a <7.000	0,70	0,70	35%	55%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	5,00	5,00	1,50	1,50	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RE 1 - SHTq Tr 1	7.000s a <20.000	0,30	0,30	15%	75%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	5,00	5,00	1,50	1,50	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RE 2	4.000s a <14.500	0,80	0,80	40%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	-	5,00	5,00	5,00	5,00	afastamento de 1,5m das divisas laterais nas unidades autônomas	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSHR 1 <sup>(1)</sup>	a ≤ 125	1,65	2,00	100%	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	marquise permitida	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSHR 1	700s a <4.500	0,80	0,80	40%	15%	não se aplica o artigo 42	9,00	-	5,00	3,00	1,50	1,50	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSHR 2 <sup>(2)</sup>	600s a <1.000	2,07	2,07	100%	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSHR 2 <sup>(2)</sup>	1.000s a <1.500	2,25	2,47	100%	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSHR 2 <sup>(2)</sup>	1.500s a <2.000	2,70	3,24	100%	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSHR 2 <sup>(2)</sup>	2.000s a <2.600	3,74	4,33	100%	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSHR 2 NO	1.200s a <8.000	0,80	1,20	80%	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 1 <sup>(3)</sup>	500s a <600	0,82	1,00	100%	-	-	5,00	1	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 1 <sup>(4)</sup>	600s a <800	0,46	0,60	100%	-	-	5,00	1	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 1	3.000s a <4.000	1,40	1,40	70%	10%	não se aplica o artigo 42	7,50	2	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 1	9.000s a <11.000	0,50	0,50	50%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	7,50	2	8,00	-	10,00	10,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2	600s a <1.400	0,80	1,50	70%	-	-	16,00	-	3,00	1,50	1,50	1,50	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2	3.000s a <4.000	1,50	1,50	100%	-	-	7,50	2	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2 <sup>(5)</sup>	4.000s a <8.000	3,84	4,44	100%	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2	8.000s a <10.000	1,50	1,50	50%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	7,50	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2	10.000s a <15.000	0,80	0,80	40%	20%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	9,00	2	10,00	10,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2	80.000s a <85.000	0,50	0,50	35%	10%	não se aplica o artigo 42	16,00	-	10,00	10,00	10,00	10,00	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 3	1.000s a <10.000	1,20	1,20	60%	10%	não se aplica o artigo 42	7,50	2	8,00	3,00	3,00	3,00	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1	2.500s a <6.000	0,50	1,00	70%	10%	não se aplica o artigo 42	10,50	-	1,50	1,50	1,50	1,50	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1	6.000s a <18.000	0,70	1,00	60%	20%	aplica-se o artigo 42	10,50	-	3,00	3,00	3,00	3,00	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2	72.500s a <77.500	0,15	0,50	50%	30%	aplica-se o artigo 42	9,00	2	10,00	10,00	10,00	10,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 1 <sup>(4)</sup>	300s a <1.800	0,12	0,25	25%	-	-	9,00	-	1,50	1,50	1,50	1,50	afastamentos não exigidos para cobertura	-	cota altimétrica média do lote	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 2 <sup>(4)</sup>	4.000s a <6.000	0,50	0,50	25%	-	-	9,00	-	6,00	3,00	4,00	4,00	afastamento de frente não exigido para cobertura	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 3 <sup>(7)</sup>	10.000s a <20.500	0,60	0,60	60%	-	-	9,00	-	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido, ver inciso II do artigo 50

LEGENDA:

a	ÁREA	# PAV	PAVIMENTOS
-	NÃO POSSUI / NÃO SE APLICA	AFR	AFASTAMENTO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF DIR	AFASTAMENTO LATERAL DIREITO
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO	AF ESQ	AFASTAMENTO LATERAL ESQUERDO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM OBS	OBSERVAÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE	COTA SOLEIRA	VER DEFINIÇÃO NO ARTIGO 7º INCISO XIX
ALT MAX	ALTURA MÁXIMA		

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE:

- (1) GALERIA / MARQUISE: Marquise permitida em área pública de no máximo 2,0m.
- (2) GALERIA / MARQUISE: Galeria obrigatória de 3,5m no térreo e 1º pavimento em todas as divisas.
- (3) GALERIA / MARQUISE: Galeria obrigatória de 3,0m no térreo entre lotes.
- (4) GALERIA / MARQUISE: Galeria obrigatória de 3,0m no térreo em todas as divisas.
- (5) GALERIA / MARQUISE: Galeria obrigatória de 5,0m no térreo e 1º pavimento em todas as divisas.
- (6) ALT MAX: Altura inclui cobertura. TX OCUP: Taxa de ocupação exclui a cobertura.
- (7) ALT MAX: Altura inclui cobertura.

NOTA GERAL: Para estacionamentos em lote ou projeção, ver artigo 52.